



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 77/2026

Sessão do dia 31 de agosto de 2026 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE CARDOSO

Defensor(a) designado(a): HUGO JESUS SOARES

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 31 de agosto de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 0797/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: SAMAS x IGUAÇU - TERCEIRONA 2026

Data: 26/07/2026 - Horário: 14:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): AUGUSTO DE SOUZA ALVES PEREIRA, preparador de goleiros da EPD IGUAÇU

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 45 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Desaprovar de forma contínua e acintosa as tomadas de decisões da equipe de arbitragem.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): EPD SAMAS

Fundamento Legal: 206 do CBJD.

conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, a partida teve seu início com atraso de 3 (três) minutos, em razão do atraso na chegada do médico responsável pela ambulância, sendo o jogo iniciado somente após a presença do referido profissional e o cumprimento das condições regulamentares para o início da partida. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD.

Autos nº 0801/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: IGUAÇU x HOPE - TERCEIRONA 2026

Data: 02/08/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): LUCIANO TAVARES RABELLO, médico da EPD IGUAÇU

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 29 minutos do primeiro tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Informo que, aos 29 minutos do primeiro tempo, com o jogo paralisado, expulsei diretamente do banco de reservas o médico da equipe Iguaçu, Sr. Luciano Tavares Rabello, por proferir as seguintes palavras: "porra, caralho, vai tomar no cu". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): EPD IGUAÇU

Fundamento Legal: 206 do CBJD.

conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, a partida teve seu início com atraso de 14 (quatorze) minutos, em razão do atraso na chegada do médico responsável pela ambulância, sendo o jogo iniciado somente após a presença do referido profissional e o cumprimento das condições regulamentares para o início da partida. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD.

Autos nº 0812/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE x VASCO DA GAMA - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE C ADULTO

Data: 01/08/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): LUIZ RICARDO COSTA LEITE, árbitro principal

Fundamento Legal: 261-A, II do CBJD.

pois conforme RDJ ora anexado aos autos, chegou ao local da partida às 14:50, ou seja, menos de 1 hora antes do início desta, conforme previsto no artigo 721 do RGCNP.

Assim, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 261-A, II do CBJD.

Autos nº 0831/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

CAMPEONATO: COPA PARANÁ 2026

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): LEAO DO VALE – CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 204 do CBJD.

haja vista que ABANDONOU A COMPETIÇÃO COPA PARANÁ, edição de 2026, APÓS O INÍCIO DA COMPETIÇÃO, conforme se demonstrará abaixo:

O Regulamento Geral de Competições Profissionais traz no artigo 7º, o seguinte conteúdo: Art. 7º - Para os efeitos do art. 204 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), as COMPETIÇÕES consideram-se iniciadas após o término da reunião do Conselho Arbitral da respectiva COMPETIÇÃO. Não obstante, o Regulamento Específico da Competição também dispõe que os Clubes poderão exercer seu direito de Desistência até o Final da Reunião do Conselho Arbitral: Art. 3º - Os CLUBES poderão desistir de disputar o CAMPEONATO, até o término da reunião do Conselho Arbitral, sem estarem sujeitos às sanções previstas no Regulamento Geral de Competições – RGCP da FPF e art. 204 do CBJD.

Desta forma, conforme Ata de Reunião Arbitral anexa, no dia 07/07/2026, os Clubes Participantes se reuniram para as formalidades de início da competição, momento, inclusive, que foi apresentado os pedidos de desistência das equipes: Andraus e Coritiba. Ocorre que, somente em 11/08/2026, a EPD Denunciada, comunicou sua desistência, motivando sua decisão em fundamentos administrativos, institucionais e financeiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Assim, conforme já destacados nos dispositivos Regulamentares, a EPD Denunciada praticou a infração tipificada no art. 204 do CBJD

Publique-se e intime-se

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Willian Pedroso Da Rocha

Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira

Secretario do TJD/PR